



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

Bm, 30 105 2011
Fábio Nogueira
Secretário

MENSAGEM Nº 015 IGG

Teresina, 26 de MAIO de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União áreas públicas correspondentes a trechos de rodovias estaduais e dá outras providências"**.

O Governo do Estado do Piauí sempre buscou implementar políticas públicas que tenham por escopo melhorar a malha viária do Estado, possibilitando a livre locomoção das pessoas de forma segura e célere, bem como para permitir o escoamento da produção estadual.

Tal como ocorre em outras unidades da federação, existem, no Piauí, rodovias estaduais que se prolongam em área também ocupada por rodovias federais, com efetiva sobreposição de malhas viárias, o que faz surgir dificuldades quanto à própria esfera de governo competente para a sua manutenção e melhoria. Assim, não se pode negar ser benéfico ao interesse público a consolidação dessa responsabilidade em apenas uma esfera de Poder.

Por essa razão, e tendo em vista que a União demonstrou interesse em absorver à malha federal os trechos coincidentes de rodovias estaduais no Piauí com rodovias federais, passando a arcar integralmente com os custos de pavimentação e manutenção, é que se solicita autorização legislativa para que se concretize a aludida transferência.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

Wilson Nunes Martins
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

RECEBIDA PL, 27
PASEM, LECTVOM em PL
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI Nº 008 , DE 26 DE MAIO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

30 105 2011

Fabio Nogueira

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União áreas públicas correspondentes a trechos de rodovias estaduais e dá outras providências.

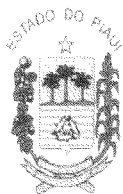
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União, sem ônus, área pública correspondente ao trecho da Rodovia Estadual PI-117, coincidente com a Rodovia Federal BR-222/PI, com 84 km de extensão; área pública correspondente ao trecho da Rodovia Estadual PI-254 coincidente com a Rodovia Federal BR-235/PI, com 13 km de extensão; área pública correspondente ao trecho da Rodovia estadual PI-218 coincidente com a Rodovia Federal BR-135/PI, com 38,8 km de extensão; área pública correspondente ao trecho da Rodovia Estadual PI-247 coincidente com a Rodovia Federal BR-324/PI, com 183,9 km de extensão; área pública correspondente ao trecho da Rodovia Estadual PI-141 e Rodovia Estadual PI-140 coincidente com a Rodovia Federal BR-324/PI, com 250 km de extensão, segmento compreendido entre o entroncamento da BR-135/PI e PI-141, para fins de absorção pela malha rodoviária federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de MAIO de 2011.

[Assinatura]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO AL 908 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 08 de 26 de maio de 2011

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES - PT

1. EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União áreas públicas correspondentes a trechos de rodovias estaduais e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O referido projeto de Lei Ordinária nº 8 de 26 de maio de 2011, visa autorizar Poder Executivo a transferir para a União, sem ônus, áreas públicas correspondentes ao trecho da Rodovia Estadual PI-117, coincidente com a rodovia federal BR-222/PI, com 84 km de extensão; área pública correspondente ao trecho da Rodovia Estadual PI-254 coincidente com a rodovia federal BR-235/PI, com 13 km de extensão; área pública correspondente ao trecho de Rodovia Estadual PI-218 coincidente com a rodovia federal BR-135/PI, com 38,8 km de extensão; área pública correspondente ao trecho de Rodovia Estadual PI-247 coincidente com a rodovia federal BR-324/PI, com 183,9 km de extensão; área pública correspondente ao trecho de Rodovia Estadual PI-141 e PI-140 coincidente com a rodovia federal BR-324/PI, com 250 km de extensão, segmento compreendido entre o entroncamento da BR-135/PI e a PI-141, para fins de absorção pela malha rodoviária federal.

O presente projeto de lei em comento tramita em regime de urgência conforme dispõe o art. 76 da Constituição Estadual, o Governador Estadual requereu a observância do regime de urgência em sua tramitação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 75, caput, da Constituição Estadual. Conforme prescreve o art. 61, XI, da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO ESTADO. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 61. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

.....

XI – Aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis do Estado.

A mencionada alienação encontra supedâneo em nossa Constituição Estadual em sua art. 18, inciso I, senão vejamos:

“Art. 18 – A alienação dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

II – autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas;

*§ 1º – A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado, dependerá sempre de prévia autorização legislativa e da efetivação de procedimento licitatório, **dispensado este quando o adquirente for pessoa constante deste artigo.**” (Grifo nosso)*

* Diz ainda a justificativa que tal Projeto tem o intuito evitar a sobreposição de competências sobre o mesmo trecho de rodovia evitando assim as dificuldades burocráticas que empecilham a manutenção de tais rodovias por parte do governo federal que possui maior capacidade orçamentária para tanto, comparado com as



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

condições financeiras do Estado. Trata-se portanto, de uma medida de interesse público e que atende a legalidade e economicidade.

Alienar, pois os referidos trecho de rodovias estaduais é um esforço político administrativo para implementar as melhorias a que a malha rodoviária piauienses requer, com vistas a livre locomoção ágil e seguira das pessoas bem como o escoamento da produção estadual.

Observado que o Projeto de Lei preza pela boa técnica legislativa tanto em seu aspecto formal quanto no mérito encontramos nele todos os requisitos necessários para sua aprovação nesta Comissão.

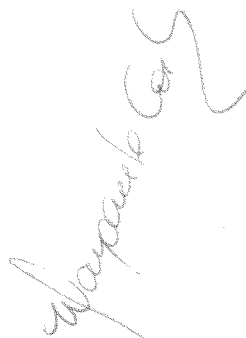
III – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas orçamentárias, e que o mesmo obedece aos critérios de boa técnica legislativa e atende aos requisitos de natureza formal e constitucional, somos de parecer favorável à sua aprovação

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina – PI, 30 de maio de 2011.


Dep. CÍCERO MAGALHÃES – PI
Relator



APROVADO POR MAIORIA
em, 31 05 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça

obs.

Com o voto contrário do
Dep. Firmino Filho



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura
 para os devidos fins.

Em 31/05/11

Roberto

Deputado do Estado do Piauí
 Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

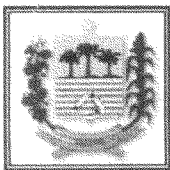
AO Deputado GUSTAVONIVA

Deputado do Estado do Piauí

Em 31/05/2011

Roberto

Deputado do Estado do Piauí
 Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

PROJETO DE LEI Nº 08 de 26 de maio de 2011
PROCESSO : AL - 908/11
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I – DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno , apresentamos parecer ao Projeto de Lei de nº 08/11 de autoria do Governo do Estado do Piauí **que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União áreas públicas correspondentes a trechos de rodovias estaduais e dá outras providências.**

Aludido Projeto de Lei em seu art. 1º preceitua,
verbis:

Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União, sem ônus, área pública correspondente ao trecho da Rodovia Estadual PI-117, coincidente com a Rodovia Federal BR-222/PI, com 84 km de extensão; área pública correspondente ao trecho da Rodovia Estadual –PI 254 coincidente com a Rodovia Federal BR-235/PI, com 13 km de extensão; área pública correspondente ao trecho da Rodovia estadual PI-218 coincidente com a Rodovia Federal BR 135/PI, com 38,8 km de extensão; área pública correspondente ao trecho da Rodovia Estadual PI-247 coincidente com a Rodovia Federal BR-324/PI, com 183,9 km de extensão; com 250 km de extensão, segmento compreendido entre o entroncamento da BR-135/PI, e PI-141, para fins de

2011

absorção pela malha rodoviária federal.

A Projeto de Lei em discussão atende a tramitação em regime de urgência.

Referida proposição, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, recebendo parecer favorável, na lavra do Deputado Cícero Magalhães, sendo, assim, encaminhado a presente Comissão de Infraestrutura para o presente parecer, o que esta relatoria o faz nos termos que se seguem.

Eis, em síntese, o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Em consonância com os substratos pertinentes à norma regimental desta Casa, a matéria em lume pertence à seara de competência da Comissão de Infraestrutura e Política Econômica que, dentre outras matérias, destaca-se: obras públicas; transporte e comunicações; alienação e concessão de terras públicas; (alíneas “a” e “j”, inciso III, art. 34, do Regimento Interno), logo compatível com a análise desta Comissão.

Outrossim, salutar destacar, a necessária alusão ao mérito da presente matéria, sob a ótica da Comissão de Infraestrutura e Política Econômica, no que esta relatoria julga suficientes os argumentos certos e valiosos constantes na Mensagem do Governador alusiva ao projeto em epígrafe, para o crivo de mérito desta Comissão, no que se colaciona:

O Governo do Estado do Piauí sempre buscou implementar políticas públicas que tenham por escopo melhorar a malha viária do Estado, possibilitando a livre locomoção das pessoas de forma segura e célere, bem como para permitir ao escoamento da produção estadual.

Tal como ocorre em outras unidades da federação, existem, no Piauí, rodovias estaduais que se prolongam em área também ocupada por rodovias federais, com efetiva sobreposição de malhas

viárias, o que faz surgir dificuldades quanto à própria esfera de governo competente para a sua manutenção e melhoria.

Assim, não se pode negar ser benéfico ao interesse público a consolidação dessa responsabilidade em apenas uma esfera de Poder. **(Justificativa em Mensagem do Governado do Estado do Piauí, ao propor o Projeto de Lei de nº 08 de 26 de maio de 2011).**

Ademais, observa-se que o Governo do Estado tem despendido esforços no sentido de atrair a atenção da União para a execução da presente proposta, no que referido ente tem sinalizado interesse de absorver à malha federal os trechos coincidentes de rodovias estaduais no Piauí.

Destarte, ser contrário à presente proposta é ser indiferente aos anseios, especialmente, daqueles que trafegam nos trechos objeto da presente proposição, o que não seria justo e nem razoável, vez que não lutar por esta causa, seria calar-se diante de pleito tão significativo e de grande alcance social.

Neste sentido mais do que preenchidos, estão a viabilidade, o interesse público e o que é melhor: a certeza de grande conquista para o crescimento do Piauí, haja vista que com o presente Projeto de Lei a União investirá no Piauí na construção e, posterior, conservação de referida malha rodoviária no Estado do Piauí.

Destarte, de acordo com os argumentos supracitados, **esta Relatoria é pelo parecer favorável à tramitação da presente proposição**

Assim, votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Infraestrutura e Política Econômica com referência à proposição em discussão, decide:

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Infraestrutura e Política Econômica, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 01 de maio de 2011.


DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

